



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

LEI Nº. 3.423, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 3.409, de 17 de novembro de 2021, que dispõe sobre a reformulação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

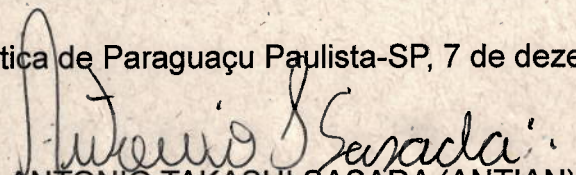
Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 3.409, de 17 de novembro de 2021, que dispõe sobre a reformulação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

§ 3º *Em caso de empate as decisões serão submetidas à deliberação do Conselho Municipal de Turismo.*” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 7 de dezembro de 2021.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.


LÍBIO TAIETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº 01296/2021 Data: 23/04/2021

Projeto de Lei: (X)PL ()PLC ()PEMLOM nº 076/2021

Protocolo Câmara: 33003/2021 Data: 22/11/2021

Autógrafo: 081/2021 Data de Aprovação: 06/12/2021

Publicação: *Diário Oficial Eletrônico* Data: *09/12/2021* Edição: *208/p.9*

Visto do servidor responsável:



LEI Nº. 3.423, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 3.409, de 17 de novembro de 2021, que dispõe sobre a reformulação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 3.409, de 17 de novembro de 2021, que dispõe sobre a reformulação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

§ 3º Em caso de empate as decisões serão submetidas à deliberação do Conselho Municipal de Turismo.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 7 de dezembro de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete